

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO -
MICT**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 063, de 16 de Junho de 1997.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO.

Considerando que a solicitação constante no processo INMETRO/Nº52600 001513/97 não contraria a Legislação metrológica vigente, resolve:

Art. 1º - Alterar o subitem 3.5 da Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 091/96, que aprova os modelos PRO-1, PRO-2 e PRO-2/1, de bombas medidoras de combustíveis líquidos, que passa a ter a seguinte redação:

3.5 Dispositivo indicador: Gilbarco, modelo Modular, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº132/92, e opcionalmente o modelo G180 de dispositivo indicador digital modular, de fabricado pela Gilbarco do Brasil, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 150/96.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal